



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guri Sênior		
EMENTA: Credencia o Colégio Guri Sênior, INEP/Censo Escolar nº 23275871, instituição sediada nesta capital; reconhece os cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2024 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 01386768/2021	PARECER Nº 0207/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Francisca de Assis Barbosa, diretora pedagógica do Colégio Guri Sênior, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo nº 01386768/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cônego de Castro, nº 1820, bairro Vila Pery, CEP: 60730-062, nesta Capital; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 345.619.13-0001/07, com INEP/Censo Escolar nº 23275871.

Integram o quadro técnico administrativo, a professora Francisca de Assis Barbosa, habilitada em Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 12898; e a secretária escolar Carla Brasil Rosendo, Registro nº AAA014462.

O corpo docente da instituição é composto por 20 (vinte) professores, sendo 15 (quinze) devidamente habilitados, perfazendo um total de 75%.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica constantes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em constante processo de evolução, sendo vista e reformulada quando necessário para melhor aprimoramento dos educandos, tendo como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade, enquanto cidadão, de intervir, positivamente, na sociedade.

O regimento escolar apresentado ao CEE fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da respectiva Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0207/2021

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0274/2021-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Guri Sênior, INEP/Censo Escolar nº 23275871, instituição sediada nesta capital; ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2024 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE